



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	322636/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ:	15.031.669/0001-18
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	EUCLESIO JOSE FERRETTO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA TEREZINHA
NÚMERO OS:	6778/2019
EQUIPE TÉCNICA:	VILMA MARIA PRADO



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: [secex-educacao@tce.mt.gov.br](mailto:secex-educacao@tce.mt.gov.br)

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	5
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	5



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Euclésio José Ferreto, Prefeito Municipal de Santa Terezinha e ao Sr. Luiz Janio Barbosa Sandes, Controlador Interno do município, nos termos do Acórdão 342/2017 - TP (Processo nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa 34/2016.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**EUCLESIO JOSE FERRETTO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### Manifestação da defesa:

O Gestor, Sr. Euclésio José Ferreto, apresenta a defesa quanto a não elaboração do Plano de Ação e implementação de sistema de controle interno em Logística de Medicamento (sic) referente ao exercício de 2017, por meio do Documento Digital nº 48525/2019.

Com relação a ausência da elaboração do Plano de Ação, o Gestor informou que o município de Santa Terezinha/MT, apesar de não ter elaborado o Plano referente ao exercício de 2018, realizou algumas ações foram realizadas para sanar os achados da auditoria na Gestão de Alimentação Escolar, as quais foram encaminhadas, no mês de outubro de 2018, para a Controladoria Municipal.

Também, informou que o Plano de Ação para o exercício de 2019 foi elaborado.

O Gestor concluiu que: "a gestão municipal, vem trabalhando no objetivo de implementar os Controles Internos. Sendo importante ressaltar, o Plano de Ação em Gestão de Alimentação Escolar, ao qual vem sendo cobrado pelo Controle Interno foi editado em outubro de 2018, para o exercício de 2019 ao qual poderá ser avaliado através do relatório de Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Município".

Por fim, solicitada a exclusão do apontamento "NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou Acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2017 - RITCE", segundo o Gestor: "pela nítida ausência de culpabilidade em eventual descumprimento de decisões desta corte de Contas".

### Análise da defesa:

O Gestor confirmou a irregularidade de que não elaborou o Plano de Ação no prazo de 365 dias, definido na Letra "a" do item 2 do Acórdão nº 342/2017 - TP.



Portanto, pelo descumprimento da determinação com prazo, mantém-se a irregularidade.

**Situação da análise: MANTIDO**

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Santa Terezinha/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico -  
2. ANÁLISE DA DEFESA

**Manifestação da defesa:**

O Gestor afirma que algumas ações foram realizadas para sanar os achados da auditoria realizada na Gestão de Alimentação Escolar, e anexa alguns documentos com a finalidade de comprovar as ações implementadas. Sendo assim, o documento digital nº 48525/2019, demonstra os seguintes documentos:

Plano Anual de Ação da Merenda Escolar - PNAE 2016/2018 - fl. 06 a 10.

Cardápio Mensal de abril a Junho de 2018 - fl. 12 a 17.

Teste de aceitabilidade da Alimentação Escolar, realizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental São João - fls. 19, 23 e 24.

Teste a aceitabilidade Escala Hedônica Mista, realizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental São João - fls. 22, 24 e 25.

Fotos da apresentação do Programa Saúde da Escola e Orientações das Atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bom Jesus - fl. 27, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dagmar Bastos de Seixas - PSE 2017 - fl, 29.

Foto da orientação sobre Avaliação Nutricional dos alunos - PSE 2017 - fl. 29.

Foto da Avaliação Nutricional - verificação do peso e altura dos escolares - fl. 30.

Foto da Educação Alimentar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lago Grande - PSE 2017, fl. 31.

Ficha de controle de entrega dos produtos alimentícios para as Escolas Municipal de Ensino Fundamental: Bom Jesus de 08/11/2017 - fl. 33, Antônio Rosa em 04/04/2017 fl. 34.

Memorando de solicitação de compras e ou de serviços de 03.04.2017 - fl. 35.

Pedido de compras de produtos alimentícios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mês de abril/2017 do Bege Supermercado Produtos Alimentícios Ltda - fl. 36.

Memorando de Solicitação de Compras e ou Serviços nº 048/2017 de 23.10.2017 - fl. 38.

Pedido de compras de produtos alimentícios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mês de novembro/2017 do G. Carlos Monteiro Silva - Mercabox - fl. 39.

Pedido de compras de produtos alimentícios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mês de novembro/2017 do Bege Supermercado Produtos Alimentícios Ltda - fl. 41 a 42.

Ficha de controle de entrega dos produtos alimentícios para as Escolas Municipal de Ensino Fundamental Creche Municipal, de 25.09.2018, fl. 43 a 45.

Pedido de compras de produtos alimentícios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mês de setembro e outubro/2017 do G. Carlos Monteiro Silva - Mercabox - fl. 46 a 47.

Ficha de controle de entrega dos produtos alimentícios para as Escolas Municipal de Ensino Fundamental Lago Grande, de 01.10.2018, fl. 48 a 52.

Listas de compras de gêneros alimentícios que compõem a Merenda Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bom Jesus, 2018, fl. 53 a 54.

Pedido de compras de produtos alimentícios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mês de Junho/2018 do G. Carlos Monteiro Silva - Mercabox - fl. 55 a 56.

Ofício 134/2018 - SMEC de 31.10.2018, que envia os documentos referentes a Recomendação nº 024/2018 de



29.06.2018, no qual solicita a elaboração do Plano de Ação da Alimentação Escolar, conforme o relatório de Auditoria da Avaliação de Controles Interno na Alimentação Escolar nº 001/CGM/2016, fl. 57.

PTA - Plano Anual de Trabalho da Execução do PNAE/2019, fl. 58.

#### **Análise da defesa:**

Como disse a defesa, o gestor implementou algumas ações para melhorar a Gestão da Alimentação Escolar, como no caso da existência de cardápio e a realização de testes de aceitabilidade.

No entanto, para a maioria das fragilidades identificadas pela Controladoria Interna em 2016, sobre o nível de maturidade da Gestão Municipal na Alimentação Escolar, nada foi apresentado. Esta constatação pode ser vista no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.tce.mt.gov.br>pesquisaseservicos>programaaprimora>alimentaçãoescolar>resultadodeavaliações>.

Portanto, por motivo da implementação de poucas ações de melhoria na Gestão de Alimentação Escolar, permanece a irregularidade.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

**LUIZ JANIO BARBOSA SANDES** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

#### **Manifestação da defesa:**

O Controlador Interno Sr. Luiz Janio Barbosa Sandes apresenta, por meio do Documento Digital nº 10355/2019, a defesa quanto ao descumprimento de determinações com prazo exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE) - Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.

O controlador explica que apesar das dificuldades inerentes ao cargo, vem buscando de forma orientativa, por meio de recomendações e alertas a implantação dos controles em todas as áreas da administração municipal, em especial os contemplados pelo Projeto Apimora do TCE/MT. No que tange a Gestão de Alimentação Escolar emitiu a: Recomendação nº 024/2018 solicitando a elaboração do Plano de Ação da Merenda Escolar, Nota de Alerta nº 01/2018/CGM e o Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação nº 007/2018.

No que diz respeito ao envio junto a carga do Sistema Aplic, informa que não foram enviados, mesmo tendo relatado no relatório semestral os apontamentos e recomendações realizados pela UCI, não sabia que era necessário enviá-los.

Na sequência, o Controlador Interno relata que: "objetivando os melhores resultados de auditoria a Unidade Municipal e Controlador Interno, adotou técnicas como: entrevistas, análise documental, visita in loco na Farmácia Municipal, sendo que tais reavaliações dos controles em Gestão de Alimentação não foram possíveis, pois apesar das recomendações e alertas a administração não elaborou o Plano de Ação até o exercício de 2018".

Entende que, a premissa para realizar o planejamento das ações de controles a serem implementados depende da elaboração do Plano de Ação. Sendo assim, a Unidade de Controle Interno realizou algumas ações, para orientar a



Administração Municipal adotar as medidas cabíveis, protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como segue:

Recomendação nº 024/2018 de 29.06.2018 - A necessidade de elaborar o Plano de Ação na Gestão de Alimentação Escolar, embasado nos resultados da auditoria de avaliação do Controle Interno Municipal.

Alerta 001/2018/CGM de 30.10.2018 - Orientação sobre a necessidade da elaboração do Plano de Ação da Alimentação Escolar.

Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação nº 007 de 07.11.2018 - Recomenda a elaboração do Plano de Ação, na Gestão de Alimentação Escolar, para o exercício de 2019.

Por fim, solicita a exclusão do apontamento "NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01. Descumprimento de determinação com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou Acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2017 - RITCE", devido a nítida ausência de culpabilidade em eventual descumprimento de decisões deste Tribunal.



#### **Análise da defesa:**

O documento digital nº 10355/2019 demonstrou que o Controle Interno emitiu a : Recomendação nº 024 de 29.06.2018 - solicitando a elaboração do Plano de Ação, Nota de Alerta nº 001/2018/CGM de 30.10.2018, Relatório nº 07 de 07.11.2018 - Acompanhamento do Plano de Ação e o PTA - Plano Anual de Trabalho 2019.

Conforme as ações apresentadas, o Controlador Interno alertou o Gestor em tempo hábil para a elaboração do Plano de Ação, por meio da Recomendação nº 24/2018, no entanto, quase no final do prazo determinado no Acórdão nº 342/2017 - TP. Quanto a Nota de Alerta foi emitida após o término do prazo para elaborá-lo, que se encerrou em agosto de 2018 e o PTA refere-se ao exercício de 2019.

Mesmo assim, sem o Plano de Ação ter sido elaborado, os pareceres periódicos poderiam ter sido feitos, tendo em vista que as fragilidades encontradas pela auditoria foram apontadas pela própria Controladoria Municipal em 2016, quando da Avaliação do Nível de Maturidade da Gestão da Alimentação Escolar.

No que diz respeito ao prazo de envio dos pareceres periódicos via Sistema APLIC, conforme consta da letra b do item 2 do Acórdão nº 342/2017 - TP, não foi atendido.

Permanece a irregularidade.

**Situação da análise: MANTIDO**

### **3. CONCLUSÃO**

Após análise dos argumentos de defesa apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades:

#### **3.1. RESULTADO DA ANÁLISE**



**EUCLESIO JOSE FERRETTO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Santa Terezinha/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**LUIZ JANIO BARBOSA SANDES** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 26 de Julho de 2019.

---

VILMA MARIA PRADO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA